



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 13/2017.

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO _____
POR _____	
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____	
_____	PRESIDENTE



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECIDADA NA LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º e seu inciso I, da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, estabelecendo-se:

- I- A Administração Pública Direta, com os Órgãos de Assessoramento ao Prefeito e ao Vice Prefeito; a Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; e as Secretarias Municipais.”
- II- A Administração Pública Indireta, compreendendo os órgãos públicos descentralizados, dotados de personalidade jurídica específica.

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Jurídica de Gestão Pública;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Controladoria Geral do Município”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O art. 11, constante da Seção III, da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

ASSESSORIA JURÍDICA DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 11 – Compete à Assessoria Jurídica de Gestão Pública o assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações de governo; na colaboração e conferência de atos de gestão administrativa; apreciar e analisar as proposições legislativas antes de seu encaminhamento e após o retorno do órgão legislativo; auxiliar na confecção de pareceres, notas técnicas e instruções normativas; dar suporte político-administrativo na esfera de Gabinete; assessorar, no que couber, as ações de gestão pública, inclusive, de outros órgãos da administração direta.

§ 1º – Fica criado o Cargo de Assessor Jurídico de Gestão Pública vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, para fins de remuneração, equivale à REFERÊNCIA CC, que passa a integrar o Anexo XIII da Estrutura Organizacional da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

§ 2º – O cargo de Assessor Jurídico de Gestão Pública será provido por pessoa com formação de nível superior em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo.”

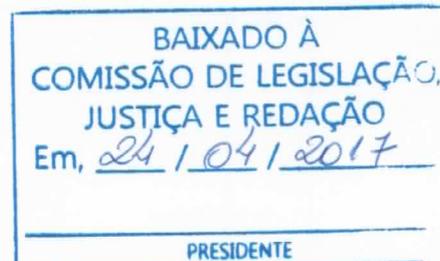
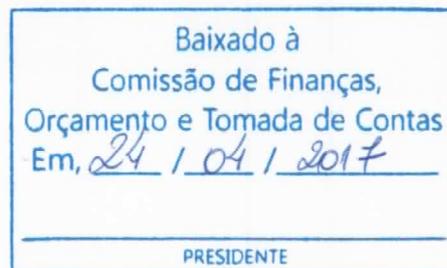
Art. 4º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual - LOA, integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de abril de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA;

SENHORAS E SENHORES PARLAMENTARES VEREADORES:

Nesta oportunidade, cumpro-me ressaltar, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, que a alteração ora pretendida, é extremamente importante para o funcionamento da Estrutura Organizacional, em relação às atribuições administrativas que recaem sobre o Gabinete do Prefeito, muitas vezes, com demanda de alto grau de complexidade que recomenda conhecimento técnico e jurídico de significativa relevância.

A título de ilustração, pode-se afirmar que nos últimos anos, a Administração Pública Municipal imbuíu-se de obrigações redobradas, com o aumento da demanda de serviços essenciais e de políticas públicas a serem implementadas de forma precisa e transparente.

Não bastasse isso, as exigências constitucionais e legais que conduzem o nosso Estado Democrático de Direito são de extrema relevância para o desenvolvimento de uma Administração Pública apurada, com obediência impecável aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal); via de consequência, cabe ao Administrador os cuidados necessários para uma boa Gestão Pública, o que somente se pode alcançar com a participação de um corpo técnico estruturado para a desenvoltura dos desafios administrativos que se apresenta todos os dias.

Não é demais reafirmar, um desses princípios fundamentais (princípio da legalidade), impõe que, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública somente é permitido fazer o que a lei autoriza. Daí a importância de se manter a segurança jurídica na condução dos atos.

Ultrapassadas essas premissas, pode-se constatar, ainda, que os atos administrativos, além dos preceitos constitucionais já informados, devem atender à legislação infraconstitucional, citando como exemplo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF; os Estatutos; as normatizações do Tribunal de Contas do Estado; assim como a legislação municipal; enfim, um compêndio a ser observado, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

de trazer consequências de ordem político-administrativa e demais responsabilizações ao gestor.

Bem por isso, propõe-se a alteração, de forma simplificada, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, no que se refere a criação da Assessoria Jurídica de Gestão Pública vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Senhoras e Senhores, a meu ver, são as razões das quais lanço mão de fundamento fático e de direito a pretender as alterações propostas, no que se refere ao assessoramento especializado; momento em que solicito máxima mobilização dos Senhores Vereadores na apreciação, votação e aprovação da matéria que dispõe de interesse público.

Vargem Alta-ES, 17 de abril de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO XIII

(Lei nº 997/2012 com suas alterações; e a introduzida pela Lei nº/2017)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DISTRIBUIÇÃO	
				QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
Secretaria Municipal	10	CC	R\$4.400,00	09	Secretarias municipais
				01	Gabinete do Prefeito
				01	Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica de Gestão Pública	01	CC	R\$4.400,00	01	Gabinete do Prefeito
				01	Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação Social	01	CC-B	R\$3.300,00	01	Gabinete do Prefeito
				03	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
				03	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				03	Gabinete do Prefeito
				04	Secretaria Municipal de Saúde
Gerência	18	CC-III	R\$1.452,00	04	Secretaria Municipal de Administração
				04	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				06	Secretaria Municipal de Educação
				04	Secretaria Municipal de Finanças
				03	Secretaria Municipal de Agricultura
				04	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Departamento	21	CC-IV	R\$ 1.282,17	04	Gabinete do Prefeito
				04	Gabinete do Prefeito
				04	Gabinete do Prefeito
				01	Gabinete do Prefeito
Assessoria	04	CC-II	R\$1.650,00	01	Gabinete do Prefeito
				05	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	CC-III	R\$1.452,00	04	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				01	Secretaria Municipal de Finanças
Ouvidoria	01	CC-III	R\$1.452,00	01	Gabinete do Prefeito
				06	Secretaria Municipal de Saúde
				06	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação	16	CC-V	R\$1.089,00	01	Secretaria Municipal de Finanças
				06	Secretaria Municipal de Saúde

Vargem Alta (ES), 17 de abril de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO POR
SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

**CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL- CC
(Vínculo: Comissionado)**

HISTÓRICO	INCIDÊNCIA	VALOR – R\$
REMUNERAÇÃO	MENSAL	4.400,00
INSS (patronal)	MENSAL	968,00
13º (gratificação natalina)	ANUAL	4.400,00
INSS sobre 13º (patronal)	ANUAL	968,00
1/3 FÉRIAS	ANUAL	1.466,67
INSS s/ 1/3 férias (patronal)	ANUAL	322,67
TOTAL	ANUAL	71.573,34
MÉDIA MENSAL		5.964,45

Vargem Alta, 17/04/2017.


Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ofício nº 116/GP/PMVA/2017

Vargem Alta, 19 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Douta Casa, novos impactos financeiros correspondentes ao mês de abril de 2017 para substituição no Projeto de Lei nº 13/2017 e 14/2017, os quais seguem em anexo.

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 070/2017

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da contratação de secretário municipal vinculo comissionado, para atender o gabinete do prefeito . Impacto Financeiro solicitado, conforme solicitado.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 31/03/2017 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até março de 2017	53.189.744,62
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até março de 2017	27.424.921,90
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das contratações.	51,56
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as contratações pretendidas.	5.964,45
Gasto total projetado em curso como as contratações pretendidas	27.430.886,35
Receita Corrente Líquida Acumulada até março de 2017	53.189.744,62
Percentual do Gasto com Pessoal com as contratações pretendidas (%)	51,57
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	28.722.462,09
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	27.286.338,99

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude das contratações pretendidas.

O percentual apurado, embora tenha sofrido pequena alteração, permite as contratação pretendida, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para contratações, ou seja, 51,57% (cinquenta e um virgula cinquenta e sete por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 18 de abril de 2017.


ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 081/2017

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da contratação de secretário municipal vinculo comissionado, para atender o gabinete do prefeito . Impacto Financeiro solicitado, conforme solicitado.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 30/04/2017 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até abril de 2017	54.220.626,06
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até abril de 2017	27.478.438,97
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das contratações.	50,68
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as contratações pretendidas.	5.964,45
Gasto total projetado em curso como as contratações pretendidas	27.484.403,42
Receita Corrente Líquida Acumulada até março de 2017	54.220.626,06
Percentual do Gasto com Pessoal com as contratações pretendidas (%)	50.70
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	29.279.138,07
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	27.815.181,17

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude das contratações pretendidas.

O percentual apurado, embora tenha sofrido pequena alteração, permite as contratação pretendida, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para contratações, ou seja, 50,70% (cinquenta vírgula setenta por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

*“ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;*

na lei de diretrizes orçamentárias.”

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 19 de maio de 2017.


ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ofício nº 123/GP/PMVA/2017

Vargem Alta, 02 de junho de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta
NESTA**

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta informar a Vossa Excelência que o novo índice de impacto financeiro será atualizado e consumado após o dia 15 de junho de 2017.

Portanto, reitera conforme já informado a esta casa de Leis, através de recente envio de ofício, que o índice correspondente a 50,70%, permanece em vigor para os projetos do SAAE e Assessor Jurídico.

No mais coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência, com meu respeito em particular.

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

